



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CONTRATO Nº 012/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **APONTA INFORMÁTICA LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Dr. André borges de souza**, brasileiro, casado, engenheiro, assina este Contrato, bem como a Sra. Ligia Duarte de Aguiar, brasileira, CPF 612.406.486-34, residente nesta cidade, e/ou **Sra. Maria Auxiliadora Pires Martins**, brasileira, CPF nº 415.959.716-53 residente nesta cidade, ambas representantes legais da **APONTA INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ nº 01.668.495/0001-94), com sede nesta cidade na Rua Machado Sobrinho, 187 – Alto dos Passos, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento, implantação, atendimento eventual nas instalações da CESAMA e manutenção dos sistemas de gestão de recursos humanos (folha de pagamento, controle de ponto, avaliação de desempenho e continuidade da implantação do Módulo de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento ao PPP e e-Social), por inexigibilidade de licitação, com base no diploma do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e, conforme informações e autorizações de fls. 23 (verso) da Inexigibilidade nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

PRIMEIRA: Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **APONTA INFORMÁTICA LTDA**, por **CONTRATADA**;

SEGUNDA: A proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, ao qual se incorpora, sem prejuízo das demais cláusulas;

TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento, implantação, atendimento eventual nas instalações da CESAMA e manutenção dos sistemas de gestão de recursos humanos (**folha de pagamento, controle de ponto, avaliação de desempenho e continuidade da implantação do Módulo de Segurança e Medicina do Trabalho para atendimento ao PPP e e-Social**);

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objetos do presente **CONTRATO**, têm os preços mensal e total constantes da planilha descritiva abaixo. A **CONTRATADA** assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelos serviços;

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG





Serviços			Vlr. Unitário	Vlr. Mensal	Valor Total Global
Horas (30/mês)	Técnicas	previstas	R\$ 127,95	R\$ 3.838,50	R\$ 46.062,00

QUARTA: O preço global estimado contratado é de **R\$ 46.062,00 (quarenta e seis mil e sessenta e dois reais)** e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais e quaisquer outras despesas incluídas na transação;

QUINTA: O pagamento será efetuado pela CESAMA em medições mensais, na primeira quinta-feira **15 (quinze) dias** após apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento competente da CESAMA.

O pagamento será efetuado por depósito em conta no **BANCO ITAÚ**. Caso a CONTRATADA não possua conta neste banco, a CESAMA efetuará o pagamento via **TED** (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA;

Sexta: Na Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) deverão, ainda, estar anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao do INSS, FGTS e CNDT;

SÉTIMA: O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

OITAVA: Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, de acordo com as condições da Lei 9.069 de 29/06/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional, que não permite reajuste no primeiro ano de contrato.

NONA: A CONTRATADA tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao contrato, no que couber;

DÉCIMA: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços por 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA. O prazo contratual é de 12 (doze) meses.

DÉCIMA SEGUNDA: O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeita a firma CONTRATADA ao pagamento de uma multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do CONTRATO, observado o prazo máximo de 15 dias.

CESAMA





(quinze) dias. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do CONTRATO pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

DÉCIMA TERCEIRA: Quando o objeto do CONTRATO não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do CONTRATO será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesta proposta, sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

DÉCIMA QUARTA: As penalidades previstas neste CONTRATO poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, relevantes;

DÉCIMA QUINTA: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

DÉCIMA SEXTA: A CESAMA poderá, dentro do prazo contratual, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo nas mesmas bases de preços oferecidos;

DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação informadas na proposta;

DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e da proposta, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé da mão-de-obra empregada que torne sua utilização imprópria ou imperfeita para as finalidades a que se destina;

DÉCIMA NONA: A CESAMA poderá rescindir este CONTRATO, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir em parte, as obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) descumprir no todo ou em parte quaisquer cláusulas deste CONTRATO;
- e) não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS e do FGTS;

Handwritten signature
Handwritten initials